



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica para exame e posterior parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento auxiliar de licitações, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2024**, para credenciamento de empresas para prestação de serviços de vagas de berçário, com critério de escolha pelo beneficiário.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

A fase preparatória do presente processo licitatório (procedimento auxiliar) foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento da contratação, edital, indicação da modalidade e critério de seleção.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório, mais precisamente procedimento auxiliar, sob exame, tem por objeto a seleção de empresas para prestar serviços de berçário, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante a seguinte motivação:

O objeto da presente licitação é a realização de chamamento público, para fins de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em fornecer os serviços de vagas de berçário, a fim de se atender até 100 (cem) crianças, de 04 (quatro) meses a 02 (dois) anos de idade incompletos e os serviços de vagas para creche noturna, visando o atendimento de até 30 (trinta) crianças, de 06 (seis) meses a 04 (quatro) anos incompletos.

A contratação é de suma importância, visto que, devido a insuficiência de vagas na rede municipal de ensino, é necessária a compra de vagas e instituições e escolas particulares para suprir a demanda municipal por berçários. Dessa forma, para garantir tal atendimento aos alunos será realizado novo credenciamento com um maior número de vagas, conforme a Lei nº 2894/2013 regulamentada pelo Decreto nº 2712/2013).

Além do citado, o contrato nº 060/2019 cujo objeto é a prestação do serviço de vagas para creche noturna se encontra próximo ao seu vencimento definitivo, sendo necessária a realização de novo credenciamento para oferta das até 30 (trinta) vagas instituídas, conforme a Lei 3588/2018 atualmente regulamentada pelo Decreto 3810/2021.

A contratação pretendida, segundo informa a Secretaria requerente, está compatível com o Plano Anual de Contratações, conforme artigo 26 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O valor estimado da contratação é de R\$ 127.550,00, conforme custos elencados no termo de referência, o qual foi embasado em direta com fornecedores, em consonância com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foi indicada a dotação orçamentária 5554, 5211 e 5534.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de bem comum e o critério de seleção deverá ser pela apresentação dos documentos que comprovem a capacidade da empresa, que ao final será escolhida a critério do beneficiário, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação/procedimento eleita, no caso: Chamamento Público, nos termos dos artigos 6º, XLIII, 78 e 79, inc. II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 71 do Decreto Municipal 4.128/2023.

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação da documentação de seleção, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 30 (trinta) dias úteis, conforme artigo 71, § 5º, do Decreto Municipal nº 4.128/2023 e deverá permanecer aberto aos interessados, consoante regra do artigo 79, § único, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação/seleção dos licitantes, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

Consta minuta de termo de credenciamento, que por analogia contempla os termos dos contratos, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.



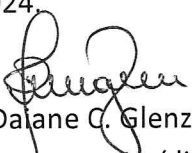
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedi-
mental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o
feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus
anexos. Faz-se ressalva quanto à opinião da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto,
suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não
possui conhecimento técnico emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 16 de abril de 2024.


Dalane C. Glenzel
Assessora Jurídica
OAB/RS 107.952